



Teatro Municipal de Faro



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER,
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MÓDULOS
CONTENTORES PARA O EVENTO FESTIVAL F**



Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 20º do CCP, o qual tem por objeto principal a **"aquisição de serviços de aluguer, montagem e desmontagem de módulos contentores para o evento Festival F"**, de acordo com as características técnicas, apresentadas nas cláusulas técnicas, do presente Caderno de Encargos.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será também doravante denominado de Adjudicatário.

Cláusula 2.ª - Contrato

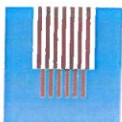
1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Local da prestação de serviços

A prestação do serviço inerente ao objeto do contrato será efetuada na Vila Adentro e no Largo de São Francisco, em Faro.

Cláusula 4.ª - Obrigações do adjudicatário

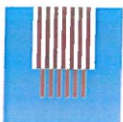
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária a execução dos serviços nos seguintes termos:



Teatro Municipal de Faro



1. Obrigação de fornecimento do serviço definido nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e contratado;
2. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
3. Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
4. Prestar as informações solicitadas pela entidade adjudicante;
5. Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
6. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
7. A entidade adjudicatária deverá possuir e manter válido um seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da sua atividade, causados a terceiros por ações e/ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsabilizados;
8. O adjudicatário obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo Teatro.
9. O adjudicatário obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
10. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
11. Comunicar ao Teatro qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
12. O Adjudicatário é responsável perante o Teatro por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos.
13. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.



Teatro Municipal de Faro



14. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.
15. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 5.^a - Responsabilidade geral do adjudicatário

1. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação do serviço, objeto do presente caderno de encargos, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade do adjudicatário na sua execução.
4. O adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro.

Cláusula 6.ª – Fiscalização

1. O Teatro reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Teatro todos os elementos que este, razoavelmente, entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

Cláusula 7.ª – Obrigações do Teatro

O **Teatro** obriga-se a:

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TMF – Teatro Municipal de Faro, S.M. a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Teatro., incluindo deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª - Preço Base

1. O preço base do presente procedimento fixa-se em **20 000,00€ (vinte mil euros)**, preço máximo que o Teatro se dispõe a pagar pelo serviço objeto deste caderno de encargos.
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), eventualmente devido, à taxa aplicável.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

O preço referido na cláusula anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, custos administrativos, deslocações, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Teatro será paga no prazo de até 30 dias após a realização do serviço e após a receção da respetiva fatura.
2. A fatura, deverá ser inserida, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma iLink Digital Sharing, estando acessível em <https://www.ilink.pt>.
3. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

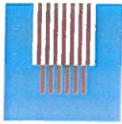
Cláusula 11.^a - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao adjudicatário, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do adjudicatário, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Força Maior



Teatro Municipal de Faro



1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. A doença de qualquer um dos artistas não é causa de força maior.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - c. Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - d. Prestação de falsas declarações;
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:



Teatro Municipal de Faro

- a. Dissolução de uma das Partes;
 - b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte do adjudicatário, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

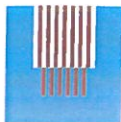
Cláusula 17.^a - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. No âmbito do presente procedimento é designado gestor do contrato a Chefe da Unidade de Eventos da Câmara Municipal de Faro, função exercida pela Dr.^a Sandra Guerreiro.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 18.^a - Prestação do serviço

O contrato a celebrar prevê o aluguer dos seguintes equipamentos:

Módulos Contentores



Teatro Municipal de Faro



Camarins Palco Ria

- 2 Módulos contentor camarim duplos de 6mx3m, com A/C
- 4 Módulos contentor camarim de 6mx3m, com A/C
- 1 Módulo contentor marítimo de 6mx3m

Comunicação Social

- 2 Módulos contentor camarim duplos de 6mx3m, com A/C
- 1 Módulo contentor com escada de acesso de 6mx3m, insonorizado, com A/C, estores e frente em vidro
- 1 Módulo contentor com escada de acesso de 6mx3m, insonorizado, com A/C, frente em vidro e patamar com guarda corpos em vidro
- 1 Módulo contentor 3mx3m, insonorizado, com frente em vidro, estores e A/C

Bilheteiras e Apoio

- 6 Módulos contentor bilheteira de 6mx3m, com 4 janelas e A/C;
- 1 Módulo contentor apoio às bilheteiras de 3mx3m com A/C;

Módulos Sanitários

- 2 Módulos sanitário modelo deficientes com rampa de acesso e muda fraldas de 3mx3m;
- 10 Módulos sanitários M/F de 6mx3m com 6 cabines cada;

Este equipamento tem de ser entregue no recinto do Festival até ao dia 01 de setembro às 12h00

O número de equipamentos apresentado são uma estimativa para o evento Festival F, a entidade adjudicante não se obriga a consumi-las na totalidade. Caso se venha a confirmar serem inferiores, a entidade adjudicante não fica obrigada ao pagamento das remanescentes. Caso se verifique que o número de equipamentos necessários sejam superiores ao apresentado, a entidade adjudicatário obriga-se a manter os preços propostos.